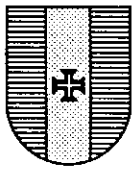


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 109

Quarta-feira, 22 de Setembro de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 222/93:

Regulamenta a reclassificação profissional do pessoal da Presidência do Governo Regional.

PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 222/93

Regulamenta a reclassificação profissional do pessoal da Presidência do Governo Regional

Considerando a reestruturação operada a nível do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº.26/92/M, de 11 de Novembro;

Considerando que tal reestruturação teve naturais reflexos ao nível da estrutura dos serviços da Presidência do Governo Regional, obrigando a profundas alterações operadas, nomeadamente, pelo Decreto Regulamentar Regional nº.14/93/M, de 25 de Maio;

Considerando a discrepância existente entre as actuais necessidades funcionais dos serviços e a situação do pessoal a eles afecto;

Considerando, ainda, a conseqüente necessidade de se proceder à redistribuição do pessoal dos serviços da Presidência do Governo Regional, com vista a uma correcta e racional utilização dos recursos humanos;

Urge definir critérios em ordem a proceder às necessárias reclassificações profissionais.

Nesta medida, de acordo com o disposto no artigo 27º.do

Decreto Legislativo Regional nº.13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional, pelos Presidente e Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

1. A presente portaria estabelece os critérios de reclassificação profissional do pessoal da Presidência do Governo Regional.

2. As reclassificações a efectuar procurarão adequar as funções desempenhadas à correspondente categoria.

3. Para efeito dos números anteriores, deverão seguir-se os seguintes critérios:

a) A integração na nova categoria far-se-á no mesmo índice remuneratório da anterior ou, não havendo coincidência, no superior mais aproximado;

b) Sempre que da reclassificação não resulte alteração de índice remuneratório, o tempo de serviço na anterior categoria releva para efeitos de progressão na nova;

c) Quando a reclassificação implicar alteração de índice remuneratório, o tempo de serviço na nova categoria contar-se-á a partir da data da publicação do despacho que proceder à reclassificação.

4. As reclassificações a operar serão feitas mediante despacho do Presidente do Governo Regional.

5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 22 de Setembro de 1993

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"